



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026/2021

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRA NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONVOCA O GABINETE DE CRISE COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020 em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto no 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 118/2020, de 01 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 23/2021, de 11 de janeiro de 2021 que mantém o Município de Campos dos Goytacazes no nível 03 – FASE AMARELA do Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Municipal nº 024/2021, de 12 de janeiro de 2021 que divulgou a ata da reunião de instalação do Gabinete de crise Covid-19 da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** os dados epidemiológicos do Município de Campos dos Goytacazes que desde o início da pandemia apresentou mais de 16.434 casos confirmados e 586 óbitos e se encontra atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade crescentes em um contexto de segunda onda da infecção pelo COVID-19 (Sars-cov-2), com elevação de número de casos, óbitos e pressão na rede assistencial;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 5º do Decreto Municipal nº 118/2020, que dispõe sobre o sistema de monitoramento da evolução da epidemia por COVID-19 em que são considerados dados de casos confirmados, óbitos e internação por COVID-19, seja no sistema público ou privado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido, com base no artigo 7º, inciso IV do Decreto Municipal nº 118/2020 c/c Decreto Municipal nº 002/2021 que o Município de Campos dos Goytacazes modificará a fase para o nível 4 – Fase Laranja que indica situação grave no Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, no Município de Campos dos Goytacazes-RJ, as seguintes atividades:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, sendo permitida somente a venda sob o sistema de *delivery* e *take away*;

II – Academias, inclusive em condomínios;

III – Eventos presenciais em Igrejas e Templos;

IV – Salões de beleza e barbearias;

V – Shopping centers;

VI – Festas, danceterias, boates e afins;

VII – O uso de equipamentos públicos em praças, parques e quadras de esportes, estando permitido exercício ao ar livre;

VIII – todas as demais atividades comerciais.

§1º - Excetuam-se à regra prevista no *caput* deste artigo as seguintes atividades, sugerindo-se horário estendido:

a) – Hospitais, clínicas e consultórios;

b) – Farmácias;

c) - Supermercados e mercados;

d) - Postos de combustíveis;

e) - Padarias;

f) - Bancas de jornais e revistas;

g) - Petshops;

h) - Mercado Municipal;

i) - Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na praça da República;

j) – Borracharias, Chaveiros, oficinas mecânicas e de bicicletas;

k) - Escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, os quais deverão adotar, além das medidas gerais previstas no protocolo *"regras para a vida"*: Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira; atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

l) – Setor de construção civil;

m) - Ficam liberadas as atividades laborativas, de assistências técnicas em geral, em endereços de terceiros;

n) - Fica liberado o funcionamento e acesso em entidades de classe, sindicatos e congêneres, por seus profissionais e afiliados, devendo ser obedecidas, além das regras em geral, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas e o funcionamento apenas em dias úteis;

o) - Fica autorizado o funcionamento de lava jatos e limpeza de veículos;

p) - Fica facultada a realização de aulas práticas ou equivalente especificamente nos cursos superiores de área de saúde;

q) - Fica determinada a redução da capacidade de circulação de pessoas em ônibus em 30%, bem como a recomendação que os táxis e motoristas de aplicativos trabalhem com vidro dos carros abertos;

r) – Fica permitido o sistema *take away* para:

1 - Lojas de materiais de construção;

2 - Lojas de materiais de informática;

3 - Comercio de autopeças, motopeças;

4 - Lojas de bicicletas;

§2º - Fica autorizado o embarque e desembarque no Aeroporto de Campos dos Goytacazes-RJ.

§ 3º - Fica vedada a venda para consumo imediato nos estabelecimentos de que tratam o inciso I do *caput*, incluindo as padarias, lojas de conveniência em postos de gasolina, lanchonetes e restaurantes no interior de supermercados.

§ 4º - Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e congêneres, somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de circulação de pessoas.

**Art. 3º** - Fica suspenso o atendimento ao público de todos os órgãos municipais da administração direta e indireta durante o prazo de vigência deste Decreto.

**Art. 4º** - Fica determinada a flexibilização temporária da atividade de trabalho presencial dos servidores da administração municipal direta ou indireta, podendo adotar o regime *"Home office"* e fazer escala de atendimento presencial para se evitar aglomerações.

**Art. 5º** - Fica convocado extraordinariamente o Gabinete de crise Covid-19, criado pelo Decreto Municipal nº 002/2021, para reunião a ser realizada no 18 de janeiro de 2021 às 9h no auditório da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, para informação de ações a serem implementadas.

**Art. 6º** - Fica determinado que o Departamento de Fiscalização e Vigilância Sanitária de Campos dos Goytacazes e a Secretaria Municipal de Posturas deverão inspecionar e exercer seu poder de polícia sanitária através da garantia do cumprimento das normas deste Decreto, ficando os estabelecimentos que desacatarem as medidas ora adotadas sujeitos à interdição e demais penalidades cabíveis.

**Art. 7º** - Este Decreto vigorará entre a 0h do dia 19 de janeiro de 2021 até as 23h e 59min do dia 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 18 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito